

## ATA 522º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-AP

1 Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, as nove horas, por meio  
2 de videoconferência (aplicativo zoom) reuniram-se os Conselheiros do Regional do  
3 órgão, estando presentes os seguintes Conselheiros Titulares: Dra. Emília Nazaré  
4 Menezes Ribeiro Pimentel, Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Dra. Rosemeire  
5 do Socorro Farias Pinto e, suplentes, Dr. Quintino dos Santos Marinho, Dra. Ângela  
6 do Socorro de Souza Vaz e Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, para  
7 realização da 522º Reunião Ordinária de Plenário do Coren-AP. **EXPEDIENTE:**  
8 **ITEM 1. ABERTURA E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum presente.  
9 Presidente registra as ausências do conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguins e  
10 ausência justificadas dos Conselheiros: Dra Ingride Reis e Dra Nayani Melo. **ITEM 2.**  
11 **COMUNICADO DA PRESIDENTE.** Sem comunicado. **ITEM 3. COMUNICADO DOS**  
12 **CONSELHEIROS.** Conselheiros Kleverton e Quintino comunicam que fizeram  
13 fiscalização no HMML. A fiscalização deu-se pela denúncia do Sindsaúde, da *Ex-*  
14 *Offício* da presidência deste regional e a denúncia protocolada pela ouvidoria do  
15 Coren-AP, de uma profissional do hospital sobre o dimensionamento de pessoal da  
16 UTIN neonatos. A situação narrada pelos denunciantes permeia pela carência de  
17 profissionais de enfermagem na unidade de terapia intensiva neonatal (UTIN), em  
18 que escalados para realizar atendimento há 25 neonatos e são apenas 11  
19 profissionais de enfermagem. Ultrapassando as regulamentações de  
20 dimensionamento de pessoal. Entre outros fatos observados como: mulheres  
21 grávidas em trabalho de parto sentadas em um banco do corredor da maternidade. A  
22 fiscalização ocorreu dia no dia 16/09/2020. Conselheiro Kleverton complementa que  
23 o relatório será enviado em breve para a presidência para as devidas providências.  
24 Presidente solicita que seja encaminhado com a máxima brevidade para que as  
25 medidas possam ser tomadas junto aos órgãos competentes e que a situação seja  
26 sanada. **ORDEM DO DIA: ITEM 4. Aprovação da Ata da ROP anterior.** Todos os  
27 conselheiros de acordo. Aprovada a ata anterior por unanimidade. **ITEM 5. E-mail**  
28 **ANAD – Informações sobre o módulo que trata da prevenção de Diabético;** a  
29 Presidente faz a leitura do documento. O e-mail fala sobre o esforço da ANAD e  
30 parceiros levar informação científica sobre o tratamento de diabetes em tempos de

31 Covid-19. As inscrições podem ser feitas por e-mail da ANAD. Todo os conselheiros  
32 acharam importante. Planária delibera: Ao Gabinete encaminhar aos conselheiros e  
33 ao DGEP para conhecimento. **ITEM 6. E-mail empresa**  
34 **corretoradiniz2@gmail.com – vem apresentar informações sobre o Clube de**  
35 **Vantagens com mais de 4mil empresas conveniadas e 29mil Farmácia;** a  
36 Presidente faz a leitura. O documento dispõe com a proposta de descontos em  
37 vários seguimentos através de um club de vantagens. Tem-se descontos em redes  
38 de farmácias, cinemas e outros. O Conselheiro Kleverton solicita que entrem em  
39 contato com a empresa para esclarecimentos quanto a modalidade de adesão. Se  
40 haverá taxas ou pagamentos mensais. Plenária acha muito interessante, pois a rede  
41 pode disponibilizar benefícios em todo o país. Deliberam para: A ASSEX entrar em  
42 contato com a empresa e apresentar a proposta em plenária de outubro. **ITEM 7. E-**  
43 **mail Empresa Mastermaq Softwares, vem encaminhar informações sobre Lei**  
44 **Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;** a Presidente faz a leitura do  
45 documento. Este se trata .... responsabilidade da empresa, que é contratada deste  
46 regional, quanto a priorização de excelência nos serviços prestados com o objetivo  
47 de assegurar a privacidade e respeito aos direitos dos clientes e reforça o  
48 compromisso sobre a credibilidade. Delibera: ao GAB para encaminhar ao DAA para  
49 conhecimento. **ITEM 8. Empresa Amapá Energia Engenharia e Consultoria Ltda**  
50 **– Apresenta informações sobre a energia solar;** Presidente faz a leitura do  
51 documento. Expõe a proposta da empresa em três modalidade: - quanto a  
52 instalação, manutenção preventiva e corretiva; - ampliação da rede fotovoltaica do  
53 regional aumentando ainda mais a economia de energia; parceria através de um  
54 termo de cooperação com benefícios de descontos aos empregados do regional e  
55 profissionais de enfermagem inscritos, através de financiamentos com bancos  
56 credenciados com as menores taxas de juros. Conselheiros acham a proposta muito  
57 válida. Conselheiro Kleverton solicita que a proposta da empresa seja enviada ao  
58 regional com todos os itens, tanto de oferta de instalação quanto manutenção  
59 preventiva e corretiva, garantias dos produtos e se possuem assessórios que  
60 promovam economia de energia, para que seja avaliada pelo jurídico e conselheiros.  
61 Deliberam: A ASSEX para entrar em contato com a empresa para apresentar  
62 proposta de convênio. **ITEM 9. Instituto de Ciências e Saúde AJS Ltda –**

63 **Encaminha link do manual LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados nº**  
64 **13.709/2018)**; Presidente faz a leitura do documento. Entra em vigor a nova lei de  
65 proteção de dados, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (nos meios  
66 digitais e físicos). Expõe a necessidade de rever os protocolos de dados do regional.  
67 Propõe agendar ainda para este mês uma reunião com os departamentos afins para  
68 novas estratégia a serem adotadas. Conselheiros por unanimidade concordam com  
69 a proposta. Deliberam: A ASSEX para agendar reunião com os departamentos afins  
70 com a diretora do regional. **ITEM 10. Ofício Circular COFEN nº 0120/2020-**  
71 **GAB/PRES – Encaminha para conhecimento Boletim Informativo SIRC nº**  
72 **02/2020, elaborado por nosso setor de inscrição, registro e cadastro;**  
73 Presidente faz a leitura do documento. Esse informativo tem o objetivo disponibilizar  
74 informações referentes à concessão de novos registros para o exercício profissional  
75 de Enfermagem, quantitativo de inscrições ativas, funcionamento dos Conselhos  
76 Regionais, dentre outros dados que servem para orientarem ações e decisões a  
77 serem tomadas pelo Cofen, além de ser possível prestar contas à sociedade.  
78 Informa que este documento já fora discutido em plenária de julho de 2020, devido a  
79 um erro na alimentação do sistema quanto ao quantitativo de profissionais auxiliares  
80 de enfermagem. Já corrigido em agosto deste ano devidamente enviado ao Cofen  
81 para correção do boletim informativo. Ficando após da correção com um quantitativo  
82 de 2.482 enfermeiros, 10.170 técnicos de enfermagem, 919 auxiliares de  
83 enfermagem, totalizando 13.571 profissionais de enfermagem. O Conselheiro  
84 Kleverton solicita que seja enviado ao Cofen um ofício solicitando informações  
85 quanto a correção dos dados sistema do Cofen, pois é importantíssimo ajustar essas  
86 informações, para que possamos tomar decisões e ações em conjunto com o Cofen.  
87 Conselheiros concordam com o envio ao Cofen. Deliberam: Ao GAB para produzir  
88 ofício ao Cofen solicitando as devidas informações discutidas neste item. **ITEM 11.**  
89 **Ofício Circular Cofen nº 0160/2020-GAB/PRES – Vem informar que até o dia 11**  
90 **de setembro de 2020, remeter ao Conselho Federal de Enfermagem o**  
91 **planejamento e o cronograma para retorno da emissão de carteiras**  
92 **profissionais para novos inscritos e convocação de profissionais com**  
93 **carteiras profissionais vencidas;** Presidente faz a leitura do documento. Apresenta  
94 o planejamento e cronograma do DGEP quanto a solicitação realizada pelo Cofen.

95 Justifica a urgência do envio no dia 11 de setembro e submete a plenária para  
96 aprovação e homologação o planejamento em questão. Em votação: documento  
97 aprovado por unanimidade. Deliberam: Ao GAB para comunicar DGEP da decisão e  
98 solicita que seja apresentado mensalmente um relatório do cumprimento das  
99 atividades propostas. **ITEM 12. Ofício Circular Cofen nº 0165/2020-**  
100 **GAB/PRES/COREN-AP (PAD COFEN Nº 0431/2020) – Encaminha em anexo**  
101 **Resolução Cofen nº 0645/2020, que aprova o código de processo**  
102 **administrativo disciplinar do sistema Cofen /Conselhos Regionais de**  
103 **Enfermagem;** Presidente faz a leitura do documento no qual trata sobre a novo  
104 código de processo administrativo disciplinar do sistema Cofen/Coren's. Esta  
105 resolução entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação. Foi publicada em  
106 DOU no dia 21 de agosto de 2020. Portanto, terá seu vigor a partir de 20 de Outubro  
107 de 2020. Conselheiro Quintino faz a leitura do Anexo da Resolução Cofen nº  
108 645/2020. Presidente sugere que seja feita uma reunião com o jurídico do regional  
109 para discussão da resolução e demais providências e que seja feito um fluxograma  
110 dos seguimentos do processo para facilitar o entendimento e deliberações.  
111 Conselheira Rosemeire gostaria de participar da reunião proposta. Em votação:  
112 Conselheiros corroboram com a proposta realizada pela presidência. Deliberam: Ao  
113 GAB para enviar para todos os Conselheiros, Procuradoria, ASSEJUR e DAA. A  
114 ASSEX agendar reunião com ASSEJUR, Procuradoria, DAA e Diretoria do Regional.  
115 **ITEM 13. Ofício Circular Cofen nº 0166/2020-GAB/PRES (PAD COFEN Nº**  
116 **0577/2020) – Encaminha para conhecimento, em anexo parecer da câmara**  
117 **técnica nº 045/2020/CTAS, que trata do uso profilático da Ivermectina na**  
118 **prevenção da COVID-19, aos Municípios de Tocantinópolis -TO e comunidade**  
119 **indígena de Apinajé;** Presidente faz a leitura do documento. Trata-se de solicitação  
120 do Sr. Saulo Vinhal da Costa, Promotor de Justiça de Tocantinópolis – TO,  
121 requerendo manifestação do Cofen quanto a dispensação coletiva de Ivermectina  
122 como prevenção ao novo coronavírus, aos municípios de Tocantinópolis e  
123 comunidade indígena de Apinajé, para subsidiar ação do MP na defesa da saúde. O  
124 Sr. Promotor pede que sejam consideradas as seguintes questões: 1. Inexistência  
125 de previa prescrição por médico ou enfermeiro (no último caso, desde que o  
126 medicamento Ivermectina seja inserido em programa de saúde pública, conforme

127 rotina aprovada pelo Ministério da Saúde, pela gestão estadual ou pela gestão  
128 municipal, nos termos da Lei nº 7498/1996 e do Decreto nº 94406/1997; 2. Falta de  
129 avaliação individualizada do usuário, para fins de adequação da dosagem com  
130 orientações sobre efeitos, finalidade e uso adequado do medicamento Ivermectina;  
131 3. Invasão de atribuições do Distrito Sanitário Especial Indígena (Polo Base de  
132 Saúde Indígena de Tocantinópolis), no caso da assistência farmacêutica a  
133 comunidade indígena de Apinajé; 4. Aquisição de medicamentos Ivermectina para  
134 uso “off-label”, divergente daquele constante da bula, sem evidências científicas da  
135 eficácia no tratamento da Covid-19, em detrimento de fármacos de eficácia  
136 comprovada, a exemplo da dexametasona (possível ato de improbidade  
137 administrativa relacionado à justificativa da finalidade de aquisição da Ivermectina).  
138 Diante do exposto e considerando o papel do COFEN em sua responsabilidade com  
139 a enfermagem do país e atual cenário epidemiológico, vem a esclarecer que os  
140 questionamento feitos pelo promotor no que tange as questões 1 e 4 baseados em  
141 nossas legislações, pode-se afirmar que não há suficientemente estudo que  
142 permitam que o enfermeiro prescreva tais fármacos com segurança. Quanto a  
143 questão 2 proferida pelo promotor, pode-se afirmar que a assistência de  
144 enfermagem não pode ser realizada fora da sistematização da enfermagem e  
145 conseqüentemente fora do contexto do processo de enfermagem/consulta de  
146 enfermagem. Sobre a questão 3 o Cofen sugere uma consulta a secretaria especial  
147 de saúde indígena (SESAI) pois é ela que é responsável por coordenar e executar  
148 as políticas relacionada a saúde indígena. Presidente acha importante envio deste  
149 documento para o DGEP, Procuradoria e ASSEJUR do regional. Conselheiro  
150 Quintino e Kleverton solicitam que seja enviado ao SESAI AP para conhecimento.  
151 Presidente solicita a manifestação dos outros conselheiros. Todos se manifestam a  
152 favor do parecer. Deliberam: Ao GAB encaminhar memorando á Procuradoria,  
153 ASSEJUR e DGEP para conhecimento destes, constando que conselheiros do  
154 regional por unanimidade corroboram com o parecer do Cofen sobre a matéria.  
155 **ITEM 14. Ofício Circular nº 0167/2020-GAB/PRES/COREN-AP (PAD COFEN Nº**  
156 **770/2018) – Vem informar que a Resolução Cofen nº646/2020, que altera a**  
157 **Resolução Cofen nº 603/2019 foi publicada no DOU n º 162, pagina 166, seção**  
158 **nº 1, de 24 de agosto de 2020;** Presidente faz a leitura do documento. Conselheiros

159 tomam conhecimento do documento. Sem comentários. Deliberam: Ao DGEP/DRC  
160 para conhecimento e procedimentos necessários. **ITEM. 15. Ofício Circular nº**  
161 **0168/2020-GAB/PRES/COREN-AP (PAD COFEN Nº 0520/2020) – Encaminha**  
162 **para conhecimento o Parecer de Câmara Técnica nº 038/2020/CTLN/COFEN a**  
163 **respeito do posicionamento do Cofen sobre a prescrição médica eletrônica;**  
164 Presidente faz a leitura do documento. O parecer versa sobre o posicionamento do  
165 Cofen sobre a prescrição médica eletrônica. O parecer aponta para em tempos de  
166 pandemia serem válidas as prescrições médicas eletrônicas, atendo as a legislação  
167 vigente. Conselheiro Kleverton reforça a importância de se observar com segurança  
168 a validade legal das ações disposta nesta discussão. Os demais conselheiros sem  
169 discussão. Deliberam: Ao Procurador, ASSEJUR, DGEP/UFIS e aos conselheiros.  
170 **ITEM 16. Ofício Circular Cofen nº 0171/2020-GAB/PRES/COREN-AP (PAD**  
171 **COFEN Nº 1307/2019) – Encaminha para conhecimento o parecer ASSLEGIS nº**  
172 **20/2020, que trata dos atos que devem ser publicados no portal da**  
173 **transparência, nos termos do manual de acesso à informação, aprovado pela**  
174 **Resolução nº 576/2018;** Presidente faz a leitura do documento. O documento  
175 retrata o parecer sobre o questionamento da publicação de atos oficiais no Diários  
176 Oficial e Portal da Transferências. ASSLEGIS, em seu parecer expõe que os  
177 Conselhos Regionais de Enfermagem devem promover suas publicações no DOE de  
178 sua respectiva jurisdição, podendo publicar em DOU no caso de licitações em que  
179 os produtos ou serviços possam ser adquiridos com maiores vantagens para  
180 administração, mediante uma divulgação mais ampla e que alcance todo o território  
181 nacional. Todavia, cabe ao Conselho Regional avaliar tais situações e sobre ele  
182 decidir. Já no portal da transparência os documentos e atos se encontram definidos  
183 no manual de Acesso à Informação. Conselheiro Kleverton solicita que seja  
184 averiguado com contratos e convenio a contratação dos serviços ao DOE para que  
185 possamos atender as determinações da ASSLEGIS / Cofen. Os conselheiros  
186 concordam com o posicionamento do Conselheiro Kleverton. Deliberam: Ao GAB  
187 para envio das informações e providencias ao Contrato e Convênios para  
188 providencias quanto a contratação dos serviços em DOE, encaminhar a Ouvidoria,  
189 CPL, ASSEJUR e Procuradoria para conhecimento e procedimentos necessários.  
190 **ITEM 17. Ofício Circular nº 0176/2020-GAB/PRES/COREN-AP – Considerando a**

191 **pandemia do Covid-19 e Resolução Cofen nº 617/2019 – encaminha para**  
192 **conhecimento e providencias as diretrizes para fiscalização, atualizadas e**  
193 **elaboradas pela Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional – DFEP, com**  
194 **apoio dos técnicos do DGEP e CTFIS;** Conselheiro Kleverton faz a leitura do  
195 documento. Retrata da nova reformulação das diretrizes de fiscalização. Onde  
196 constam critérios para elaboração de documento a ser enviado ao Cofen; atos de  
197 fiscalização in loco; formulário de levantamento situacional de riscos X termo de  
198 fiscalização; processo de trabalho da fiscalização; envio de informações referentes a  
199 Covid-19 e do relatório trimestral (tem um cronograma a ser cumprido de envio);  
200 Conselheiro Quintino acha relevante atentar para o item 10 pois é uma parte  
201 especifica inserido no Termo de fiscalização de rotina e sugere uma reunião com os  
202 conselheiros para alinhar as novas normativas para efetivar os processos  
203 fiscalizatórios de maneira mais segura. Que a partir de então este item fará a  
204 composição do Termo de Fiscalização que deverá ser usado nas próximas  
205 fiscalizações. Os demais conselheiros concordam com proposta. Deliberam: AO  
206 DGEP/UFIS para conhecimento e providências. A ASSEX para agendar a reunião  
207 entre DGEP/UFIS/Conselheiros. **ITEM 18. PAD2015000338 – Fiscalização CRTN –**  
208 **Coren notifica o Gerente do serviço de Enfermagem do CRTN;** A Presidente faz  
209 a leitura do PAD. Expõe os fatos do período em que ocorreu o ato fiscalizatório  
210 sobre a notificação por desentendimento ao código de ética por profissional está  
211 atuando com carteira provisória vencida. Porém este profissional M.M.dos S. que na  
212 época possuía inscrição provisória vencida evolui à óbito. Portanto cabe ao  
213 arquivamento do processo. No entanto o conselheiro Kleverton afirma que é  
214 necessário o parecer de um conselheiro relator para seguir os tramites do processo.  
215 Conselheiros de acordo. Presidente designa conselheiro Kleverton como conselheiro  
216 relator. Deliberam: Ao GAB para produzir portaria de designação de conselheiro  
217 relator. **ITEM 19. PAD2016000031 – Fiscalização Unidade Mista de**  
218 **Tartarugalzinho – GEA/SESA; PAD2017000175 – UMS Tartarugalzinho e**  
219 **PAD2018000037 – UMS TARTARUGALZINHO – Resposta a Notificação**  
220 **002/2017 – Procuradoria/COREN-AP.** Presidente expões os fatos dos pad's em  
221 questão. Expõe que as situações dos processos versam sobre os mesmos itens em  
222 três ausência de protocolos e manuais de procedimento, bem como provável

223 exercício irregular de profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem. Informa que  
224 para o pad de 2017000174 designou a Conselheira Ingride Reis como relatora,  
225 contudo sem andamento do mesmo, o Conselheiro Kleverton solicita que seja criado  
226 uma comissão para analisar os processos e emitir um parecer conclusivo. Demais  
227 conselheiros concordam. Deliberam: Criar uma Comissão de Análise dos Processos  
228 descritos acima para emissão de parecer e posterior deliberação em Plenária. Ao  
229 GAB para produzir portaria designando os membros desta comissão: Conselheiros  
230 Kleverton Siqueira, Quintino Marinho, Rosemeire Pinto e Dra Shirley da ASSEJUR.  
231 **ITEM 20. PAD2019011703 – Requerimento de suspensão de seu registro**  
232 **profissional Insvalda da Silva de Souza, inscrição 278524-TE;** A Presidência faz  
233 a leitura do processo. Expõe que a profissional solicitou a primeira fez a suspensão  
234 da inscrição em 30 de janeiro de 2019. Naquela época tinha dívidas anteriores.  
235 Constam nos autos do processo o indeferimento da Dra. Ingride ad referendum  
236 como presidente interina na época. Contudo a profissional estava em dias com o  
237 parcelamento de dívidas anteriores, como constam na ficha espelho anexo ao Pad.  
238 A profissional faz novamente um requerimento solicitando providência quanto a  
239 suspensão. No ato podemos afirmar que a profissional da concessão da decisão de  
240 suspensão do registro. Conforme os art. 32, 33 e 34 do Manual de procedimentos  
241 administrativos do COFEN/Coren's. Anexo da Resolução Cofen nº 517/2017. Do  
242 Voto: Por unanimidade conselheiros aprovam a suspensão do registro da  
243 profissional acima descrita. Deliberam: A ASSEJUR para produzir decisão de  
244 suspensão do registro da profissional, respeitando os preceitos legais. **ITEM 21.**  
245 **PAD2020000031 – Requerimento de cancelamento de registro definitivo Coren**  
246 **- AP não está atuando na área, profissional Fernando Fortaleza de Andrade,**  
247 **inscrição 222638-ENF;** Presidente faz a leitura do processo. Apresenta a Decisão  
248 ad referendum nº 074 de 11 de agosto de 2020 de cancelamento de inscrição.  
249 Solicita a homologação da plenária sobre tal ato. Conselheiros homologam decisão.  
250 Deliberam: Ao GAB para os procedimentos administrativos.  
251 **ITEM 22. PAD2020000113 – Requerimento de cancelamento de registro,**  
252 **profissional Raimundo Queiroga de Souza Neto, inscrição 911086-TE;**  
253 Presidente faz a leitura do documento. Na leitura afirma que o profissional atendeu  
254 todos os preceitos normativo. Contudo encontra-se no dia 18/02/2020, em debito dos



255 anos de 2016,2017,2018 e 2019. Conselheiros deferem o cancelamento do  
256 profissional em tela, por unanimidade. Deliberam: A ASSEJUR para produção de  
257 decisão de cancelamento; Ao DCDA para os procedimentos de cobrança. Ao GAB  
258 após assinatura da decisão comunicar profissional. **ITEM 23. PAD2020000296 –**  
259 **Registro de Denuncia por profissional de enfermagem Carlos Correa Galan**  
260 **Junior em desfavor ao Hospital de Emergência Osvaldo Cruz-HE;** Presidente,  
261 efetiva conselheiro Quintino dos Santos Marinho, relator do PAD. Conselheiro faz a  
262 leitura do parecer sob o nº 028/2020, recebeu o pad com 17 páginas numeradas e  
263 identificadas. Do parecer: os profissionais estão em alto nível de estresse, isso  
264 decorrente de flats de EPIS, condições de infraestrutura precárias nas unidades de  
265 saúde, sobrecarga de trabalho e mudanças de rotina para enfrentar a pandemia.  
266 Fatores que contribuem para o estresse e descontentamento dos profissionais.  
267 Considerando que já fora juntado no pad os depoimentos do denunciante e da  
268 denunciada, onde se observa conflitos pessoais e divergências de opiniões  
269 ideológicas. O denunciante tentando a melhor assistência ao seu familiar e a  
270 profissional tentando realizar seu trabalho da melhor maneira possível, não observou  
271 indícios de infração ética. Vale ressaltar que o denunciante não apresentou  
272 nenhuma testemunha ou qualquer fulcro que embasasse as alegações. Conclui-se  
273 que não há nenhum indícios de infração ética perante a profissional. Solicita que o  
274 nome da profissional seja levado ao DCDA para a apuração dos débitos financeiros  
275 encontrados em sua ficha cadastral, no período de análise. Do Voto: Por  
276 unanimidade a plenária acompanha o parecer do relator. Deliberam: A ASSEJUR  
277 para produzir decisão de arquivamento. Ao Gab após assinatura da decisão produzir  
278 ofício e comunicar as partes do processo. **ITEM 24. PAD2020000362 – Requisição**  
279 **de cancelamento de registro Karllen Anny Souza Freitas, inscrição 1092267-**  
280 **TE;** Presidente faz a leitura do documento. Na leitura afirma que o profissional  
281 atendeu todos os preceitos normativo. Contudo encontra-se em debito no  
282 parcelamento realizados em 2020. Conselheiros deferem o cancelamento do  
283 profissional em tela, por unanimidade. Deliberam: A ASSEJUR para produção de  
284 decisão de cancelamento; Ao DCDA para os procedimentos de cobrança. Ao GAB  
285 após assinatura da decisão comunicar profissional. **ITEM 25. PAD2020014795 –**  
286 **Requerimento de cancelamento pelo profissional Adonias do Socorro Moreira**

287 **Gama, inscrição 224551-TE;** Presidente faz a leitura do documento. Na leitura  
288 afirma que o profissional atendeu todos os preceitos normativo. Conselheiros  
289 deferem o cancelamento do profissional em tela, por unanimidade. Deliberam: A  
290 ASSEJUR para produção de decisão de cancelamento. Ao GAB após assinatura da  
291 decisão comunicar profissional. INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 26. PAD 2020000135  
292 **– Requerimento de cancelamento de registro definitivo Coren-AP, que não está**  
293 **atuando na área, de Sandra Lerina Campos Correia – Coren -AP nº 851226-TE;**  
294 Conselheiro Kleverton Siqueira solicita a inclusão deste processo em plenária. Faz a  
295 leitura do PAD. Foi designado pela presidência pela Portaria Coren-AP nº117/2020  
296 como relator do processo em questão. Faz a leitura do documento. Na leitura afirma  
297 que o profissional atendeu todos os preceitos normativo. Do voto: Conselheiros  
298 acompanham o relator e deferem o cancelamento do profissional em tela, por  
299 unanimidade. Deliberam: A ASSEJUR para produção de decisão de cancelamento:  
300 Ao GAB após assinatura da decisão comunicar profissional. Deu-se por encerrada a  
301 reunião às dezessete horas e trinta minutos do dia dezessete de setembro do ano  
302 corrente, sendo EU, Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel. (\_\_\_\_\_),  
303 Presidente do Regional, secretariei esta Reunião de Plenário, lavrei a presente Ata  
304 que vai assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes.

305  
306 Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Presidente.

307  
308 Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren-AP nº 673.523 –TE, Tesoureiro.

309  
310 Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular.

311  
312 Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente.

313  
314 Quintino dos Santos Marinho, Coren-AP nº 175.409-TE, Conselheiro Suplente

315  
316 Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren-AP nº 301.080 – ENF, Conselheira  
317 Suplente.